

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Substitutivo ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 1º do art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020:

“Art. 5º .....

.....  
§ 1º .....

I – 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

No texto proposto pelo Relator, a repartição de recursos segue a proporção de 60% segundo a taxa de incidência do Covid-19 divulgada pelo Ministério da Saúde e 40% segundo a população. A intenção desta Emenda é inverter os percentuais, de forma que a maior parte dos recursos seja direcionada de acordo com a população, que é, a nosso ver, o melhor e mais justo critério de repartição de recursos públicos federais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20039.84024-66